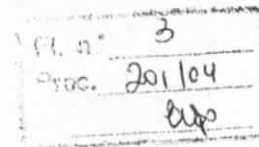




Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI CANCELADO



Mensagem nº 109/04

~~PROJETO DE LEI Nº 120/04~~

fl.02

~~DOCUMENTO Nº 1385/04~~

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/04

DOCUMENTO Nº 1416/04

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso ao Centro CAMARA de Pesquisa e Apoio à Infância, para construção de sua sede.
Proc. nº 45159/04

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, mediante autorização legislativa, ao Centro CAMARA de Pesquisa e Apoio à Infância, para que, em até 02 (dois) anos, construa sua sede na área a seguir descrita:

Área medindo 103,00m (cento e três metros) de frente para a Av. João Francisco Bendsorp (antiga avenida 03 – três); do lado esquerdo de quem vem da avenida olha, segue 28,00m (vinte e oito metros) em linha reta até o fundo, confrontando com o lote 20 (vinte); do lado direito mede em curva 7,85 (sete metros e oitenta e cinco centímetros) na confluência com a Rua Og Francisco de Moura, segue 25,00m (vinte e cinco metros) em linha reta até o fundo, confrontando com a Rua Og Francisco de Moura; nos fundos do lado esquerdo mede 33,00m (trinta e três metros) confrontando com a parte do lote 23 (vinte e três); deflete nos fundos do lado esquerdo para o lado direito uma distância de 21,09m (vinte e um metros e nove centímetros) confrontando com a Rua Cásper Líbero; nos fundos do lado direito mede 55,00 (cinquenta e cinco metros) confrontando com os lotes 14 (quatorze) e 19 (dezenove), encerrando uma área de 3.193,00m² (três mil cento e noventa e três metros quadrados) de terreno.

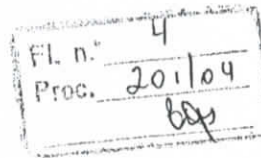
Art. 2º - Ficará a concessão revogada de pleno direito, se à área for dada destinação diversa da especificada no artigo 1º.

Art. 3º - Caso a sede não seja construída no prazo previsto no artigo 1º, a área reverterá ao Município, sem direito de indenização ao concessionário a qualquer título.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 109/04

fl.03

Art. 4º - Durante o prazo da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 5º - A construção da sede, de benfeitorias e acessões no local da concessão, uma vez concluídas, incorporar-se automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 6º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no artigo 1º, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*



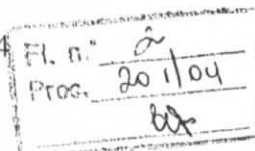
Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 14 de dezembro de 2004

Mensagem nº 109/04

Proc. nº 45159/04



ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 209/04

EM 14/12/04

MENSAGEM N.º 112/04

DOCUMENTO N.º 1384/04

Senhor Presidente

Remetemos à análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa autorizar o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso ao Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência, para construção de sua sede.

O CAMARÁ vem prestando relevantes serviços ao Município, atuando em importante segmento, apoiando crianças e adolescentes em situação de risco.

Com a construção de sua sede, a entidade poderá ampliar suas atividades, oferecendo maior número de serviços e atingindo maior número de atendimentos.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Luciano Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

LC/sr

Câmara Municipal de São Vicente

Gabinete da Presidência

Recebido por *Luciano Batista*

Em 14/12/04 às 18:18hs.

16/3/05

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 14 / 12 / 04

VENCE EM: 16 / 3 / 05